PROCESSO N° 001.000052/2026
PROCEDIMENTO N° 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026

CONTRATO N° 092/2026

O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **Joelma Maria Soares Macedo Oliveira**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Major Jeronimo Belo, N° 468, Bairro Centro, CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.644.081/0001-03, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI , do Pregão Eletrônico nº 011/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.000052/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, em veículos próprios e locados do Município de Anísio de Abreu - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.000052/2026, Procedimento nº 011/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.000052/2026, Procedimento nº 011/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos municipais:

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2126 - Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde I Ficha: 649 | 3.3.90.39 | 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Estadual. 2126 - Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde I Ficha: 647 | 3.3.90.39 | 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2069 - Ações de Atenção Básica Financiadas com Recursos do SUS (FNS) I Ficha: 371 | 3.3.90.39 | 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2035 - Ações Financiadas com Recursos do Financiamento do Estado I Ficha: 364 | 3.3.90.39 | 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Estadual.

	2033 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU I Ficha: 360 | 3.3.90.39 | 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2033 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU I Ficha: 640 | 3.3.90.39 | 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Estadual. 2030 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde I Ficha: 643 | 3.3.90.39 | 500 - Reçursos Não Vinculados de Impostos. 2030 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde I Ficha: 353 I 3.3.90.39 | 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2025 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde | Ficha: 342 | 3.3.90.39 I 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos. 2025 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde | Ficha: 590 | 3.3.90.39 I 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Estadual.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestação de serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestações de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 155.563,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE	HR	300	R$ 125,40	R$ 37.620,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS AUTOMOTORES DE MEDIO PORTE	HR	700	R$ 168,49	R$ 117.943,00
VALOR TOTAL					R$ 155.563,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.
Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;.
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 19 de maio de 2026.

JOELMA MARIA SOARES MACEDO OLIVEIRA:92687466387 Assinado de forma digital por JOELMA MARIA SOARES MACEDO OLIVEIRA:92687466387

Joelma Maria Soares Macedo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO
CNPJ: 22.644.081/0001-03

TESTEMUNHAS:
Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____